

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**



**CRIMES ENVOLVENDO IMAGENS DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL
INFANTIL EM TEMPOS DE INSEGURANÇA DIGITAL**

ANA CAROLINA ALVES MINUZZO

**SÃO BORJA
2023**

ANA CAROLINA ALVES MINUZZO

**CRIMES ENVOLVENDO IMAGENS DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL
INFANTIL EM TEMPOS DE INSEGURANÇA DIGITAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Serviço Social da Universidade Federal do Pampa, como requisito para a obtenção do grau de Bacharela em Serviço Social.

Orientadora: Prof^a Dr^a. Jaina Raqueli Pedersen

**SÃO BORJA
2023**

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos
pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do
Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais) .

A668c Alves Minuzzo , Ana Carolina
Crimes envolvendo Imagens de Abuso e Exploração Sexual
Infantil em tempos de insegurança digital / Ana Carolina Alves
Minuzzo .
25 p.

Trabalho de Conclusão de Curso(Graduação)-- Universidade
Federal do Pampa, SERVIÇO SOCIAL, 2023.
"Orientação: Jaina Raquel Pedersen ".

1. criança e adolescente . 2. exploração sexual. 3. crimes
de imagens de abuso e exploração sexual infantil . I. Título.

ANA CAROLINA ALVES MINUZZO

CRIMES ENVOLVENDO IMAGENS DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL EM TEMPOS DE INSEGURANÇA DIGITAL

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social.

Trabalho de conclusão de curso defendido e aprovado em: 15 de dezembro de 2023.

Banca examinadora:

Prof.ª Dr.ª Jaina Raqueli Pedersen

Orientadora

UNIPAMPA

Prof.ª Dr.ª Rosilaine Coradini Guilherme

UNIPAMPA

Prof. Dr. Jorge Alexandre da Silva

UNIPAMPA



Assinado eletronicamente por **ROSILAINE CORADINI GUILHERME, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 18/12/2023, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **JAINA RAQUELI PEDERSEN, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 18/12/2023, às 22:16, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **JORGE ALEXANDRE DA SILVA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 21/12/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1325238** e o código CRC **353B1965**.

Dedico este trabalho aos meus pais, Leandro e Etiane, que estiveram sempre ao meu lado, partilhando dos meus sonhos, e as minhas amigas e parceiras Ana Carolina e Bibiana, que viveram os desafios e emoções da graduação ao meu lado. Mas faço uma dedicatória em especial a todas as crianças que de alguma forma se sentem violadas por uma sociedade capitalista que não as vêem como sujeitos de direitos.

CRIMES ENVOLVENDO IMAGENS DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL EM TEMPOS DE INSEGURANÇA DIGITAL

Ana Carolina Alves Minuzzo

Resumo: O artigo em tela tem como tema os crimes envolvendo imagens de abuso e exploração sexual infantil, visto que têm ganhado maiores proporções nos últimos anos, devido a massificação da internet, o que acaba por ilustrar a necessidade de estratégias para proteção da infância diante desta realidade. O estudo visa identificar as principais determinações para o crescimento dos crimes de imagens de abuso e exploração sexual infantil, a fim de contribuir com uma análise crítica sobre este fenômeno. Para tanto, busca-se na literatura e nas legislações brasileiras, uma caracterização destas formas de violências, assim como as razões apresentadas por diferentes autores/as para o crescimento dos crimes de imagens de abuso e exploração sexual infantil. Também são referidas as estratégias que vêm sendo planejadas e/ou desenvolvidas por instituições governamentais e não governamentais para a segurança digital das crianças na internet. Metodologicamente, o estudo, fundamentado pelo método dialético crítico, é resultado de uma pesquisa exploratória, de abordagem qualitativa e que se utilizou da pesquisa bibliográfica e documental, enquanto técnica de coleta de dados. Os resultados evidenciam que os crimes de imagens de abuso e exploração sexual infantil fazem parte de um grande mercado lucrativo, sendo os exploradores indivíduos que fazem uso das redes para cometer o crime. Destaca-se também a mudança de terminologia do fenômeno, ou seja, de “pornografia infantil” para “crimes de imagens de abuso e exploração sexual infantil”, os quais, para sua materialização, contam com a massificação da internet e a sua rápida expansão junto a um mercado ilegal que coisifica crianças com o objetivo de obter lucros, ilustrando uma realidade da sociedade capitalista ainda difícil de ser aceita. Por fim, evidenciou-se a falta de legislações mais específicas para combater os crimes envolvendo imagens de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, sobretudo no que diz respeito à sua produção no ambiente virtual.

Palavras-chave: Pornografia infantil; Imagens de abuso e exploração sexual; Internet; Mercado; Insegurança digital.

Abstract: The subject of this article is crimes involving images of child sexual abuse and exploitation, as they have gained greater proportions in recent years due to the massification of the internet, which ultimately illustrates the need for strategies to protect children in the face of this reality. The study aims to identify the main causes of the growth in child sexual abuse and exploitation image crimes, in order to contribute to a critical analysis of this phenomenon. To this end, the literature and Brazilian legislation are used to characterize these forms of violence, as well as the reasons given by different authors for the growth in crimes involving images of child sexual abuse and exploitation. The strategies that have been planned and/or developed by governmental and non-governmental institutions for the digital safety of children on the internet are also mentioned. Methodologically, the study, based on the critical dialectic method, is the result of exploratory research, with a qualitative approach and which used bibliographical and documentary research as a data collection technique. The

results show that crimes involving images of child sexual abuse and exploitation are part of a large profitable market, with the exploiters being individuals who use the networks to commit the crime. Also noteworthy is the change in terminology for the phenomenon, that is, from “child pornography” to “crimes involving images of child sexual abuse and exploitation”, which, for their materialization, rely on the massification of the internet and its rapid expansion. along with an illegal market that commodifies children with the aim of making profits, illustrating a reality of capitalist society that is still difficult to accept. Finally, there was a lack of more specific legislation to combat crimes involving images of abuse and sexual exploitation of children and adolescents, especially with regard to their production in the virtual environment.

Keywords: Child pornography; Images of sexual abuse and exploitation; Internet; Market; Digital insecurity.

1 INTRODUÇÃO

O artigo em tela tem como tema **os crimes envolvendo imagens de abuso e exploração sexual infantil em tempos de insegurança digital**, os quais referem-se as formas de manifestação da violência sexual e que violam os direitos de crianças e adolescentes, demandando atenção de diversos profissionais, a exemplo de Assistentes Sociais, que a partir de seu Código de Ética, possuem compromisso com a defesa intransigente dos direitos humanos, reconhecendo a liberdade como valor ético central (CFESS, 2011). O objetivo do estudo consiste em identificar as principais determinações para o crescimento dos crimes de imagens de abuso e exploração sexual infantil, a fim de contribuir com uma análise crítica sobre o fenômeno. Quanto aos objetivos específicos, visam analisar como a literatura e as legislações brasileiras têm abordado os crimes de imagens de abuso e exploração sexual infantil; desvendar as razões para o crescimento dos crimes de imagens de abuso e exploração sexual infantil; identificar que estratégias que vêm sendo planejadas e/ou desenvolvidas por instituições governamentais e não governamentais para a segurança digital das crianças na internet.

Ressalta-se que os crimes de imagens de abuso e exploração sexual infantil vêm crescendo muito nos últimos anos. Como ilustra a Organização Não Governamental - ONG Safenet, o número de denúncias de imagens de abuso e exploração sexual infantil no ano de 2023 cresceu 70% em relação ao ano de 2022, foram registradas 23.777 denúncias únicas só nos quatro primeiros meses do ano, enquanto em 2022 foram registradas 14.005 denúncias únicas no mesmo período (Safenet, 2023).

Outro fator importante em relação a tal fenômeno diz respeito ao processo de coisificação das crianças e adolescentes, visto que se tornam objetos para gratificação sexual, mercadorias que produzem outras mercadorias. Quando este fenômeno é noticiado e comentado, observa-se que pouco se fala sobre a segurança das crianças na internet e nas estratégias para prevenir e enfrentar essa exposição no mundo digital. O foco geralmente recai sobre o crime e o criminoso, passando mais ao largo, a situação das crianças e adolescentes que estão sendo objetificadas, violadas em sua dignidade, em seus direitos, bem como sobre as estratégias de proteção das mesmas. Segundo o Portal Lunetas (2023), com base em dados de 2021, a cada dois minutos uma página na web mostra uma criança sendo abusada.

Diante disso, com base nestas informações e inquietações elaborou-se o seguinte problema de pesquisa: Porque os crimes de imagens de abuso e exploração sexual infantil vêm crescendo nos últimos anos? Para respondê-lo, empregou-se a pesquisa qualitativa, de natureza exploratória, fundamentada no Método Materialista Histórico Dialético, com técnica de pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa qualitativa tem por objetivo conhecer a realidade de vida do público alvo da pesquisa, e, além disso, visa à qualidade das informações que abordam temas subjetivos, com análise bibliográfica e documental. Já a abordagem exploratória busca esclarecer, desenvolver e modificar conceitos e ideias que determinam ou contribuem para que determinados fenômenos ocorram, aprofunda o conhecimento buscando explicar a razão e o porquê (Gil, 2008).

Para a coleta de dados empregou-se a técnica da pesquisa bibliográfica, sendo feita através de um quadro de mapeamento de bibliografias, bem como pesquisa documental. A amostragem utilizada foi a não probabilística do tipo intencional, ou seja, se tem interesse em apreender o que tem levado os crimes de imagens de abuso e exploração sexual infantil a crescer nos últimos anos, também as razões e estratégias de combate a esse tipo de violência. Com isso, foram analisados artigos, monografias e dissertações, além de legislações que vão de encontro com o tema (Marconi; Lakatos, 2003).

A partir disso, foram selecionados 11 produções bibliográficas, sendo três (03) monografias, uma (01) dissertação, seis (6) artigos e uma (1) coletânea, nas plataformas scielo e google acadêmico, os quais foram localizados e selecionados das páginas um (1) a cinco (5), considerando os seguintes descritores de pesquisa: “imagens de abuso e exploração sexual infantil”; “pornografia infantil na internet”; “pornografia infantil e insegurança digital”; “crianças e adolescentes e segurança digital”. Nesse sentido, foram incluídos na amostra as publicações que de alguma forma contemplavam informações pretendidas pelos objetivos da

pesquisa, o que caracteriza a amostra não probabilística do tipo intencional. A delimitação temporal do estudo compreendeu os anos de 2000 a 2023, tendo em vista que é no período mais recente, devido a massificação da internet, que o crime tem tomado maiores proporções.

No quadro abaixo pode-se observar as publicações que constituíram a amostra, destacando-se as seguintes informações: título, autores/as, tipo de produção, ano, área do conhecimento.

Quadro 01: Amostra da pesquisa

Título	Autores	Tipo de Produção	Ano	Área de conhecimento
Exploração sexual de crianças e adolescentes por meio de rede de computadores	Carla Roberta de Paula Brunes	Monografia	2020	Direito
Envolvimento e distanciamento na produção brasileira de conhecimento sobre pornografia na internet	Tatiana Savoia Landini	Artigo	2007	Ciências Sociais Aplicadas/ Ciências Humanas
O dano moral coletivo decorrente da pornografia infantil na internet	Jenete Monteiro Fernandes	Artigo	2011	Direito
Internet, Pornografia e Infância: a Criminalização da Posse de Pornografia Infantil	Felipe Soares Tavares Morais	Artigo	2017	Direito
A insegurança do mundo digital: um olhar crítico acerca da pedofilia na internet	Leda Maria Maia Rodrigues de Carvalho	dissertação	2002	Direito
Crimes cibernéticos: o combate à	Mariana Neto Martins	monografia	2021	Direito

pornografia infantil no ambiente virtual				
A proteção da criança e do adolescente diante do crime cibernético de comercialização de pornografia infantil: a efetividade do ordenamento jurídico brasileiro	Filipe Dias Bittencourt Sátina Priscila Marcondes Pimenta	artigo	2023	Direito
Crimes virtuais: os desafios da investigação criminal no combate à pornografia infantil no Brasil	Maria Luiza Bezerra Costa	artigo	2023	Direito
Os impactos da perícia forense computacional no combate a pornografia infantil	Juliana de Freitas Gonçalves	monografia	2021	Direito
Crimes cibernéticos - ciberpedofilia o aumento da atividade do pedófilo virtual em tempos de pandemia	Isabela Cardoso dos Santos	artigo	2022	Direito
Classificação indicativa e novas mídias	Brasil	Cadernos de debate da classificação indicativa (Coletânea).	2014	Ministério da Justiça

Fonte: Sistematização da autora (2023).

Como é possível observar, grande parte das produções foram publicadas entre 2020 e 2023, e prevalecem produções da área do Direito. Sobre as legislações que compuseram a amostra, destacam-se as seguintes: Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), Código Penal Brasileiro (1940).

A análise de dados foi realizada após a coleta de dados, com a compreensão dos dados coletados e ampliação do conhecimento sobre o assunto. A análise de conteúdo se baseou em

Bardin, que é bastante utilizada no Serviço Social, utilizando documentos e referências bibliográficas, e se deu através de uma pré-análise das ideias iniciais e os fatores referentes a ela, para o desenvolvimento da pesquisa, com interpretação dos materiais coletados (Bardin, 2011).

Na sequência desta introdução, os demais itens apresentam os resultados da pesquisa. No item dois do trabalho são evidenciados os resultados da pesquisa bibliográfica e documental, que foi realizada com base na primeira questão norteadora do estudo, ou seja: “como a literatura e as legislações têm abordado o crime envolvendo imagens de abuso e exploração sexual infantil?”, evidenciando assim, uma importante mudança na nomenclatura deste fenômeno. Já no item três, responde-se a segunda questão norteadora da pesquisa: “quais as razões para o crescimento dos crimes de imagens de abuso e exploração sexual infantil na internet?”, considerando que nos últimos anos o fenômeno vêm tomando maiores proporções, não só no Brasil, mas mundialmente, como poderá ser observado nos dados disponibilizados pela Safernet. No item quatro será respondida a terceira questão norteadora: “quais estratégias vêm sendo criadas para melhorar a segurança digital das crianças na internet?”, pois é preciso pensar em maneiras de proteger crianças e adolescentes da insegurança digital. Por fim, apresentam-se as considerações finais, seguido pelas referências utilizadas para a produção deste artigo.

2 IMAGENS DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA REVISÃO CONCEITUAL E LEGAL

Para compreender o fenômeno que envolve o uso de imagens de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, comumente caracterizado como pornografia infantil, é importante entender, inicialmente, o conceito de violência, violência sexual, abuso sexual e exploração sexual em todas as suas formas de manifestação, ilustrando também uma importante mudança de nomenclatura para se referir ao crime de pornografia infantil, bem como a necessária distinção entre os crimes de imagens de abuso e exploração sexual infantil e a pedofilia.

Partindo da conceituação feita por Chauí (2011, p. 379) “violência é um ato de brutalidade, sevícia e abuso físico e/ou psíquico contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão, intimidação, pelo medo e pelo terror”. Já a violência sexual, uma das formas de manifestação da violência contra crianças e adolescentes, “[...] se divide em dois grupos: o abuso sexual (envolvendo os atos abusivos intra e

extrafamiliares) e a exploração sexual, que apresenta características facilmente identificáveis por possuir dimensão comercial” (Libório; Castro, Sakotani, 2022, p. 178).

Diante disso, Azevedo e Guerra (2007) vão nomear o abuso sexual como “abusovitimização sexual” e conceituar como todo ato sexual envolvendo um menor de 18 anos, seja com relação heterossexual ou homossexual, que possa envolver um ou mais adultos e uma criança, que tenha por finalidade estimular a criança sexualmente ou usá-la para estímulo sexual. Contudo, é importante levar em consideração que o conceito não pode ser preciso, pois o fenômeno é amplo, envolvendo tanto as práticas identificadas como abuso sexual, bem como a exploração sexual, sendo que a última pode envolver menores de 18 anos em atividades de prostituição e pornografia infantil, ou seja, o comércio do sexo.

Sendo assim, partindo da conceituação feita por Faleiros (2000 apud Pedersen, 2010) a exploração sexual faz parte do fenômeno do abuso sexual, onde o uso sexual de menores de idade, para fins lucrativos pode ser nomeado como prostituição infanto-juvenil, abuso sexual infantil e também como exploração sexual comercial. Indo mais além, tem-se a seguinte definição de exploração sexual comercial:

Consiste em práticas criminais que humilham, aviltam e ameaçam a integridade física e psicológica da criança. Há três formas principais e inter-relacionadas: prostituição, pornografia e tráfico para propósitos sexuais. Outras formas de exploração incluem turismo sexual e casamento forçado de crianças (Ecpat¹, 2017 apud, Coimbra et al 2018, p. 206).

Portanto, é importante fazer alusão ao fato de que o elemento indispensável para essa exploração com propósitos sexuais se trata de tirar proveito, obter benefícios em forma de dinheiro, favores ou bens, ou seja, transação comercial através da exploração de crianças adolescentes (Ecpat, 2017 apud Coimbra et al 2018).

A partir disso, Ecpat (2017) citado por Coimbra et al (2018) traz os diferentes conceitos das diferentes formas de exploração sexual comercial, sendo que a prostituição “implica o uso da criança em atividades sexuais em troca de remuneração ou outra forma de compensação, como bens ou serviços, como moradia, comida, roupa, drogas ou melhores notas na escola. (Ecpat, 2017 apud Coimbra et al 2018, p. 209). Já o tráfico para fins sexuais “refere-se ao recrutamento, transporte, alojamento, transferência ou recebimento transfronteiriço ou interno de crianças para fins de exploração sexual” (Ecpat, 2017 apud, Coimbra et al 2018, p. 210), enquanto a exploração sexual no contexto do turismo “ocorre quando um indivíduo viaja, seja dentro de seu próprio país ou para o exterior e com a

¹ End Child Prostitution, Child Pornography and Traffic of Children for Sexual Purpose (Coimbra et al, 2018).

finalidade de se engajar em atos sexuais com crianças” (Ecpat, 2017 apud Coimbra et al 2018, p. 210). Quanto a pornografia infantil esta pode ser conceituada como “[...] qualquer forma de representação de uma criança (real ou virtual) engajada em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou qualquer representação de uma criança para fins primordialmente sexuais” (Ecpat, 2017 apud Coimbra al 2018, p. 210).

Com base nesta contextualização, destaca-se que a primeira questão norteadora do estudo visava identificar como a literatura e as legislações abordam o crime envolvendo imagens de abuso e exploração sexual infantil. Nesse sentido, do total da amostra, 10 (dez) produções trouxeram alguma informação para caracterizar/qualificar a referida problemática. Chama atenção o fato de que ainda predomina a terminologia pornografia infantil, que esteve presente em 09 (nove) produções, como pode ser observado na citação a seguir: “A pornografia infantil é um meio de pornografia que utiliza crianças e adolescentes, enfim, menores de idade” (Martins, 2020, p. 21). E aqui já é possível notar a banalização do crime, pois está a associado a pornografia adulta.

[...] segundo o Protocolo Facultativo da Convenção sobre os Direitos da Criança adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas, considera-se pornografia infantil a representação, por qualquer meio, de uma criança no desempenho de atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou qualquer representação dos órgãos sexuais de uma criança para fins predominantemente sexuais (Morais, 2017, p. 113).

A pornografia infantil, que caracteriza-se pelo ato da produção, comercialização, utilização e também exibição de cenas explícitas de sexo envolvendo crianças e adolescentes, também envolve o abuso sexual. O abusador pode produzir, trocar ou vender o conteúdo (Childhood, 2006).

Além disso, deve-se levar em consideração que “[...] crianças (ainda que vestidas) em poses extremamente sensuais, com insinuações sexuais subliminares, bem como quando na posse de apetrechos eróticos” (Morais, 2017, p. 114) também se configura como crime de pornografia infantil. O abuso e exploração sexual infantil através de imagens é também uma coisificação de crianças, pois são transformadas em mercadoria e são compradas (Oliveira, 2007).

Ao analisar as principais legislações que se referem ao crime de imagens de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, pode-se notar que ainda permanece a utilização do termo “pornografia”, o que demanda sua reflexão. A mudança de interpretação e, portanto, da nomenclatura é recente, pois apenas o Portal Lunetas (2023) e Gonçalves (2021) trazem o fato de que o termo “pornografia infantil” diminui a gravidade e acaba por banalizar esse tipo

de violência, ao invés de realmente evidenciar suas particularidades. Hoje se recomenda substituir o termo “pornografia infantil” pelo termo “imagens de abuso e exploração sexual infantil” ou “imagens de abuso contra a criança”, isso se dá pelo fato de que a pornografia é legalizada e tem participação voluntária do público com idade acima de 18 anos, mas quando se trata de crianças, não é consensual (Souza, 2023).

Também tem havido muito debate quanto à adequação do termo "pornografia infantil". Muitos profissionais da área argumentam que o termo banaliza o material e dá credibilidade e legitimidade ao significado que os infratores trazem para a frase, ao mesmo tempo que traça uma comparação injustificada com a pornografia adulta e, assim, minimiza a natureza inerentemente abusiva do material (Gonçalves, 2021, p. 20).

Ao falar sobre a terminologia utilizada para descrever o crime de imagens de abuso e exploração sexual infantil, também é preciso ressaltar o fato de que a “pornografia infantil”, sendo o principal crime praticado contra crianças e adolescentes na internet, não deve ser associado a pedofilia, como ilustrado na citação a seguir “Dentre os crimes praticados na internet, a pedofilia é o que mais causa repúdio e revolta na sociedade” (Carvalho, 2002, p. 104). Diante disso, a Organização Mundial da Saúde tipifica a pedofilia como uma doença, um transtorno psicológico [...] onde o indivíduo apresenta desejo sexual por crianças pré-púberes. Sendo assim o Pedófilo não é um criminoso, mas sim um doente, porém quando exterioriza sua patologia e esta se enquadra em algum crime previsto no ordenamento jurídico, o pedófilo se torna um criminoso (Costa, 2023, p. 8).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) vai destacar como crime no art. 240 produzir, filmar ou fotografar cenas de sexo explícito ou pornográficas envolvendo criança ou adolescente, podendo ter pena de quatro (4) a oito (8) anos. Essa pena também se direciona a quem intermedia a participação do público mencionado nas cenas citadas acima, ou seja, aqueles que facilitam, coagem e agenciam. O ECA também vai caracterizar como crime a venda, troca, distribuição, publicação ou posse de cenas de sexo explícito envolvendo crianças e adolescentes:

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Redação dada pela Lei nº 11.829, de 2008) (BRASIL, 1990)

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008) (BRASIL, 1990).

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito 114 ECA- Estatuto da

Criança e do Adolescente ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: (Incluído pela Lei nº 11.829, de 2008) (BRASIL, 1990).

Diante disso, é importante ressaltar que “o ECA presumiu um sistema de corresponsabilidade para o Estado, a sociedade e a família, respeitando a doutrina da proteção abrangente de crianças e adolescentes” (Brunes, 2020, p.19), ou seja, é um dever de todos e todas a proteção integral de crianças e adolescentes, o que inclui os crimes de imagens de abuso e exploração sexual infantil.

O Código Penal, Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940, também dispõe sobre os direitos da criança e do adolescente vítimas de abuso sexual, exploração sexual e pornografia infantil:

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone:

§ 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia (BRASIL, 1940).

Contudo, as legislações brasileiras ainda se mostram insuficientes para combater os crimes de imagens de abuso e exploração sexual infantil, o que se dá devido à falta de conhecimentos específicos acerca do tema e a grande massificação da internet, como será discutido no próximo item.

3 EXPLORAÇÃO SEXUAL, INSEGURANÇA DIGITAL E CAPITALISMO

Neste item reflete-se sobre as razões para o crescimento dos crimes de imagens de abuso e exploração sexual infantil na internet, ou seja, busca-se dar respostas para a segunda questão norteadora da pesquisa. Assim, segundo Rodríguez (2015), os crimes envolvendo imagens de abuso e exploração sexual contra crianças tem como pano de fundo um mercado ilegal, imoral e antiético, com fins de exploração e abuso sexual, pois além de ser utilizado como gratificação sexual para indivíduos, o que pode ser considerado abuso, é também utilizado para mediação de dinheiro, ou seja, para a mercantilização com fins lucrativos. “A satisfação dos desejos e anomalias sexuais tem caráter comercial, que, obviamente, visa obter

lucros, usando do sexo infantil. Nessa mercantilização da pornografia infantil, a vítima é privada do seu valor intrínseco” (Rodriguez, 2015, p. 24).

A SaferNet traz o dado de que a exploração sexual infantil na internet cresceu 70% no ano de 2023 em relação ao ano de 2022, de 1º de janeiro até 31 de abril foram registradas 23.777 denúncias únicas. Em 2022 foram recebidas 100.000 denúncias, algo que não acontecia desde 2011 (Safernet, 2023). A SaferNet tem um convênio com o Ministério Público Federal, e entre 2006 e 2022, a Central de Denúncias recebeu e processou 1.973.116 denúncias anônimas de imagens de abuso e exploração sexual infantil, envolvendo 524.197 páginas (links) distintos (das quais 415.085 foram removidos pelas plataformas onde estavam hospedados). O total de denúncias de imagens de abuso e exploração sexual infanto-juvenil equivale a 42,5% das denúncias recebidas pela Safernet ao longo desses 17 anos (Safernet, 2023).

O que torna ainda mais ameaçador o mundo digital para a infância é o fato de que não existe um público infantil alvo para o crime de imagens de abuso e exploração sexual, podendo o abusador ter como alvo qualquer crianças, meninos ou meninas, idades variadas, desde um bebê até um adolescente, e também diferentes origens sociais e étnicas (Lowenkron, 2012).

A internet tornou mais rápido, barato e anônimo o crime de imagens de abuso e exploração sexual, conteúdo difícil de ser encontrado pelas autoridades e fácil de ser distribuído, pois a rede possibilita até fazer pedidos específicos e em tempo real por parte dos abusadores. A gravidade se apresenta quando é possível perceber que o crime teria sido trazido para dentro de casa, onde a segurança, como o policiamento, é mais difícil de acontecer, já que dentro de casa as crianças deveriam estar seguras, e também porque imagens de abuso contra a criança não é percebido por muitos como crime, o que se dá pelo fato de ter se tornado algo normal na internet (Landini, 2000).

Com isso, é importante trazer a tona o fato de que as legislações brasileiras, como o Código Penal (1940) não traz artigos ou legislações complementares sobre os crimes de imagens de abuso e exploração sexual infantil “[...] não inclui elementos para caracterizar e enquadrar os crimes eletrônicos acredita-se que seja possível aplicar os princípios gerais do direito penal às condutas criminosas no ambiente virtual” (Brunes, 2020, p. 40).

Além disso, a massificação da internet, fenômeno que se mostrou presente em seis (6) bibliografias pesquisadas, mudou a configuração dos crimes de imagens de abuso e exploração sexual infantil, pois “[...] a partir daí, não só ficou mais fácil trocar e ver fotos (ou montagens) pornográficas com menores de 18 anos, como também essas imagens passaram a

ser vistas por pessoas sem qualquer interesse nesse tipo de material” (Landini, 2007, p. 82). Ou seja, é possível que um indivíduo se depare com imagens de abuso sexual infantil ao pesquisar por pornografia adulta, ou até mesmo ao pesquisar imagens de desenho animado (Landini, 2007).

Com isso, imagens de abuso e exploração sexual infantil se tornou um crime global, visto que a internet possibilitou a internacionalização do tráfico de tal crime, transformando a dita “pornografia infantil” em uma indústria sofisticada, universal e caseira. “A Internet possibilitou o tráfico da pornografia infantil de modo barato, rápido, interativo e anônimo, inclusive com pedidos especiais em tempo real” (Landini, 2007, p. 83).

Diante disso, o site Agência Brasil (2022) traz o dado de que nove em cada dez crianças fazem uso da internet, indo mais além, 93% das crianças e adolescentes do país usam a internet, o que representa 22,3 milhões de pessoas conectadas. Sem dúvidas a pandemia do Covid-19 aumentou o uso da internet por parte de crianças e adolescentes, pois em 2019, antes da pandemia, o dado era de 89% de crianças e adolescentes conectados via internet. Houve um grande avanço principalmente na região Nordeste do país, onde em 2019 o dado era de 79%, e em 2021 passou para 92% de crianças e adolescentes usando a internet. O uso da tecnologia também aumentou nas áreas rurais, entre 2019 e 2021 o número foi de 75% para 90%. Entre crianças de 9 a 10 anos o número foi de 79% para 92%. Os dados também apontam que o celular é o dispositivo predominante para acessar a internet, sendo utilizado por 93% das crianças e adolescentes, mas no ano de 2021 também cresceu o uso da televisão com 58 % e do computador 44% para acessar a internet (Cruz, 2022).

A facilidade de comunicação e acesso a informações e conhecimentos faz com que muitas pessoas substituam o telefonema, as visitas, a ida à banca de jornais por um acesso à rede mundial de computadores. A sociabilidade via internet já faz parte da vida de crianças e adolescentes (Childhood, 2006, p. 14).

É importante ilustrar dados sobre o número de crianças que utilizam a internet no país, pois é a partir da insegurança digital que surge uma indústria que lucra milhões com imagens e vídeos de abuso e exploração sexual de crianças, portanto, qualquer pessoa que tenha acesso a internet, pode acessar esse conteúdo “Com as novas tecnologias, a pornografia infantil se transformou numa indústria multibilionária e está entre os negócios que mais crescem na Internet” (Fernandes, 2011, p. 105). A dita pornografia infantil se mistura com a pornografia adulta, o que dificulta a identificação do público que está nas imagens ou vídeos, além disso, a internet também é um espaço onde o controle social não é alcançado, possibilitando maior liberdade aos usuários, onde os abusadores e consumidores podem liberar seus instintos não

aceitos socialmente, tornando o ambiente virtual perigoso para as crianças e fácil para aqueles que praticam o crime de imagens de abuso e exploração sexual infantil (Landini, 2000).

A falta de fronteiras físicas da internet acaba por facilitar a distribuição e expansão da pornografia infantil, pois a navegação no mundo virtual é feita de forma privada e anônima “É possível a comunicação por websites, e-mail, canais de bate-papo, comunidades virtuais e programas que utilizam protocolo de transferência de arquivos de computador a computador” (Fernandes, 2011, p. 106). Tais fatores tornam mais fácil, rápido e anônimo a comercialização do crime de imagens de abuso e exploração sexual infantil.

O abuso e exploração sexual infantil através de imagens expressam o processo de coisificação de crianças e adolescentes, pois são transformadas, através de fotos e vídeos, em mercadorias, com valor de uso e valor de troca, as quais são vendidas e trocadas. O que acontece diante do fenômeno é a vitimação de crianças e adolescentes, ou seja, a produção de vítimas a nível social, onde o abuso e a exploração sexual também se fazem presentes (Oliveira, 2007).

A violência se opõe à ética porque trata seres racionais e sensíveis, dotados de linguagem e de liberdade como se fossem coisas, isto é, irracionais, insensíveis, mudos, inertes ou passivos. Na medida em que a ética é inseparável da figura do sujeito racional, voluntário, livre e responsável, tratá-lo como se fosse desprovido de razão, vontade, liberdade e responsabilidade é tratá-lo não como humano e sim como coisa, aplicando-lhe violência nos cinco sentidos em que demos a essa palavra (Chauí, 2011, p. 379).

A partir disso é importante refletir sobre o fato de que a sociedade é adultocêntrica, o homem, o chefe da família estabelece uma relação de poder sobre a criança e também sobre a mulher, e a mãe estabelece o pequeno poder sobre o filho (a), pois a autoridade da mulher ainda é menor que a do homem, se estabelecendo assim uma relação de hierarquia, “O adulto em geral, independente de seu sexo, detém poder sobre a criança” (Oliveira, 2007 p. 50). A criança deve sempre obedecer a pessoa adulta, independente do sexo ou relação de parentesco, pois a criança é educada para obedecer e não questionar as atitudes dos adultos, seguindo as normas sociais estabelecidas pela ideologia machista, que dá ao homem um grande poder, além disso, crianças e adolescentes são considerados socialmente inferiores e sem autonomia (Oliveira, 2007).

É a objetificação da criança como alguém que pertence ao adulto que dá sentido a coisificação, já que encontram-se sempre à mercê da obediência, o que torna mais fácil chantagear, amedrontar e até mesmo dar a ideia de que o ato do abuso se trata de carinho. “Quando ocorre uma situação de medo ou de constrangimento, a criança reage pela paralisia:

não é capaz de reagir normalmente como faria em outro tipo de situação, dizendo “não quero” ou “não faço isso”, e o abusador sabe e se vale disso” (Childhood, 2006, p. 19). É através da chantagem que o abusador impede a criança de denunciar, fazendo também com que a criança se sinta envergonhada e com medo de que a polícia ou o adulto possa culpá-la, pois o abusador instala essa culpa na vítima, estabelecendo uma relação de cumplicidade e culpa (Oliveira, 2007).

Portanto, é fato que a tecnologia e suas novas descobertas invadem o cotidiano das famílias e suas casas, visto que o número de pessoas conectadas via internet é significativamente grande. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio ilustrada pelo Gov.br (2022), 90% da população brasileira teve acesso a internet dentro de suas casas, o que equivale a 65,6 milhões de pessoas, um aumento de 5,8 milhões em relação a 2019. A sociedade brasileira se conecta através da Tecnologia da Informação e Comunicação, as TICS, que acabaram por construir um ciberespaço, com novas tecnologias telemáticas e de informação em rede que construíram um espaço de sociabilidade virtual, mas que também pode ser um espaço de controle (Alves; Wolff, 2007)

Diante disse, segundo Alves e Wolff (2007) o que se vive, desde os anos 1980, é a Quarta Revolução Tecnológica. A aplicação da tecnologia não constrói só uma rede de comunicação virtual, mas também um imenso mercado, que se amplia e se diversifica, acumulando e valorizando a riqueza, pois a partir das redes é possível realizar transações de maneira transnacional. As TICS têm o poder de fazer com que aquilo que é físico, como as lojas, por exemplo, deem lugar ao que está nas redes, e dessa maneira o capitalismo se faz presente nas redes (Alves; Wolff, 2007).

É inegável que as relações sociais e o trabalho sofreram mudanças ao longo da história, pois, antecedendo a Quarta Revolução Tecnológica, pode-se citar a Primeira Idade da Máquina (1848), Segunda Idade da Máquina (século XIX), Terceira Idade da Máquina (século XX), momentos históricos que marcaram grandes mudanças na vida da classe trabalhadora.

A reflexão que se faz é que esses momentos fizeram com que a sociedade chegasse onde se encontra hoje, vivendo a Quarta Revolução, porém, com maiores mudanças e ritmo mais acelerado, impulsionada por uma série de novas tecnologias. É a partir disso que o homem começa a ser substituído pela máquina, onde as novas tecnologias reinam e amedrontam a classe trabalhadora quanto aos seus empregos, crescendo também a uberização do trabalho. Um marco importante para que a Quarta Revolução acelerasse seu processo nos dias atuais foi a pandemia do Covid-19, que se instaurou no ano de 2020, pois a internet se

tornou essencial em todo o mundo, as pessoas a utilizavam para trabalhar, estudar e socializar. Assim, se instaurou também o tele trabalho, sendo uma ferramenta do capitalismo para eliminar direitos trabalhistas e seguridade social, fazendo com que a sociedade se encontre em uma escravidão digital (Rizzeto; Gurgel, 2020).

As revoluções são responsáveis por transformar sistemas, sejam eles econômicos, sociais, políticos e também ambientes, que permitem novas formas de comercialização, mobilidade e geração de valor. Contudo, a tecnologia também tem um papel destrutivo na vida do trabalhador, pois o trabalho vivo é substituído pelo trabalho morto, também possibilitando o efeito capitalizador, ou seja, surge em demanda de novos serviços, devido a criação de novas profissões, empresas e até indústrias. Estima-se que 65% das crianças que agora estão ou vão entrar na escola, irão ingressar em profissões que hoje ainda não existem quando concluírem a escola. Diante disso, o ponto importante é se o efeito capitalizador será capaz de suprir o papel destrutivo da tecnologia (Rizzeto; Gurgel, 2020).

Sendo assim, como principais consequências da Quarta Revolução e as novas tecnologias, pode-se citar o fato de que trabalhadores com funções mecânicas estão perdendo cada vez mais lugar no mundo do trabalho, outro fator importante é a perda de conhecimento através da prática, redução de seres humanos nas equipes de trabalho, e também sua participação nas tarefas laborais, o que acaba por reduzir a capacidade de o trabalhador adquirir conhecimento, também limitando as relações interpessoais. Essa dependência digital pode vir a trazer grandes impactos na saúde mental dos trabalhadores e da sociedade em geral, pois prejudica as relações e os trabalhadores se sentem ameaçados a serem substituídos pelas máquinas (Rizzeto; Gurgel, 2020).

Com base nas reflexões desenvolvidas neste item, observa-se que o objeto de estudo em tela não pode ser compreendido e analisado sem considerar as determinações do modo de produção capitalista. Os crimes de imagens de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes precisam ser compreendidos como expressões da questão social, a qual, na atualidade assume particularidades diante do processo de reestruturação produtiva do capital, que, como refere Antunes (2018) incorpora instrumental tecnológico informacional-digital nos processos de produção de mercadoria. Relacionando com o debate trazido por Antunes, observa-se que os sujeitos envolvidos com a produção dos crimes de imagens de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, fazem parte daquilo que o autor denomina de proletariado na era digital.

4 ESTRATÉGIAS CRIADAS PARA MELHORAR A SEGURANÇA DIGITAL DAS CRIANÇAS NA INTERNET

Ao ilustrar a relevância da pesquisa através de dados da realidade, torna-se necessário pensar em estratégias para proteger as crianças da insegurança digital no mundo das redes. Assim, o último item deste trabalho visa trazer as principais ferramentas de proteção contra o crime de imagens de abuso e exploração sexual infantil, conforme previsto na terceira questão norteadora do estudo. Diante disso, é importante ressaltar que “É dever do Estado, encontrar meios para que melhor seja a estrutura dos órgãos de investigação e ter profissionais formados para esse tipo de investigação [...]” (Martins, 2021, p. 24).

É premente a necessidade de ampliação dos estudos sobre a regulação da Internet. É um tema que vem sendo discutido em todo mundo e agora, com a digitalização dos sinais televisivos e a liberação de frequências, cujas utilizações passam pela transmissão de dados através da Internet, esses estudos se tornam ainda mais relevantes e necessários, pois os usuários tendem a acessar a Internet em plataformas móveis, com conexões de alta velocidade (Brasil, 2014, p. 50).

O Código Penal Brasileiro (1940) vai caracterizar como crime imagens de abuso e exploração sexual infantil, contudo, existe uma precária legislação em relação ao crime cibernético no mesmo. Embora o Código Penal não tenha legislações específicas contra crimes cibernéticos, o ECA (1990), que trabalha especificamente com os direitos de crianças e adolescentes, traz, desde 2008, legislações quanto aos crimes de imagens de abuso e exploração sexual infantil, com especificações e penalidades. Diante disso, pode ser pensado como a principal estratégia para proteção de crianças e adolescentes em relação a insegurança digital, e para atuar nas investigações os especialistas contam com softwares e hardwares, que permitem analisar, coletar e identificar os criminosos. Além disso:

Foi sancionada pela Presidência da República, duas leis que alteraram a situação de crianças e adolescentes, permitindo novas formas de investigação e aumentando a pena para os criminosos. Uma determinou a perda de bens e valores usados no crime e a outra lei permitiu que a polícia se infiltrasse na Internet para produzir provas (Brunes, 2020, p. 45).

Dito isto, a Lei 12.965/2014, Marco Civil da Internet, tem como objetivo “[...] estabelecer princípios, garantias, direitos e deveres para os usuários da rede” (Bittencourt; Pimenta, 2023, p. 4) . A lei também estabelece que “[...] provedores de aplicações de internet devem adotar medidas de segurança para proteção de dados pessoais e privacidade dos usuários” (Bittencourt; Pimenta, 2023, p. 4). Tal lei visa combater os crimes virtuais e auxiliar

nas investigações acerca do crime, objetivando também a proteção de registros, dados pessoais e as comunicações privadas, o que acaba por impactar diretamente nos interesses comerciais (Bittencourt; Pimenta, 2023).

Já a Lei nº 13.441, de 08 de maio de 2017, vai regulamentar a infiltração de agentes policiais na internet com o intuito de combater o crime contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, como disposto a seguir:

Nos procedimentos de investigação, da mesma forma que os criminosos possuem técnicas que os mantêm anônimos na rede, as autoridades policiais rastreiam possíveis vulnerabilidades destes criminosos coletando provas dos delitos, utilizando também do anonimato oferecido pela Deep Web e Dark Web (Costa, 2023, p. 15).

Outra importante legislação que pode ser vista como estratégia de combate aos crimes de imagens de abuso e exploração sexual infantil é a Lei Azeredo, aprovada em 2013, ao qual no Artigo 4º da Lei 12.735/2012 é ilustrado o esforço do Estado para combater o crime “Os órgãos da polícia judiciária estruturarão, nos termos de regulamento, setores e equipes especializadas no combate à ação delituosa em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado” (Gonçalves, 2021, p. 33).

Além de todas as legislações que tipificam como crime imagens de abuso e exploração sexual infantil, sendo também uma estratégia de proteção, pode-se citar a ONG Safernet como sendo uma importante ferramenta para as vítimas e também para aqueles indivíduos que desejam denunciar casos de abuso e exploração sexual, sendo que a mesma

[...] oferece um serviço de orientação sobre crimes e violações dos Direitos Humanos na internet, de forma anônima e sigilosa. Nossa equipe é formada por profissionais especializados para orientar sobre como prevenir algumas violências online, o que fazer para denunciar e, quando possível, facilitar a identificação de instituições de saúde e/ou socioassistenciais que possam realizar um atendimento presencial o mais próximo possível da sua cidade/região. (Safernet, 2023).

O site SaferNet foi criado em 2005, e desde então coordena a Central Nacional de Denúncias de Violações contra Direitos Humanos na internet, sendo a primeira ONG no Brasil com abordagem multissetorial trabalhando em prol da proteção do ambiente digital, podendo receber denúncias anônimas sobre 10 tipos de crimes. Sendo também uma plataforma totalmente sigilosa e com equipe especializada para atendimento, ou seja, as denúncias e mensagens são acessadas apenas pelos profissionais e só poderão ser repassadas às autoridades em casos confirmados ou suspeita de violência, obedecendo ao artigo 245 do ECA (1990) e com proteção de dados para aqueles que realizam as denúncias (Safernet, 2023).

Sendo assim, a Rede Safenet conta com os serviços de Helpline, onde desde 2007, 36.609 pessoas são atendidas, em 27 estados brasileiros.

Somos um canal online gratuito que oferece orientação de forma pontual e informativa para esclarecer dúvidas sobre segurança na Internet e como prevenir riscos e violações, a exemplo de intimidação, humilhações (ciberbullying), troca e divulgação de mensagens íntimas não-autorizadas (sexting ou nudes), encontro forçado ou exposição forçada (sextorsão), uso excessivo de jogos na Internet e envolvimento com desafios perigosos (Safenet, 2023).

Com isso, é possível notar que não se encontram muitas alternativas de proteção/estratégias para enfrentamento do crime, contando apenas com o ECA (1990) e com o Código Penal (1940), e que ainda trazem a terminologia “pornografia infantil” em sua escrita. A lei Marco Civil e a Lei Azeredo também são importantes estratégias, contudo, a massificação da internet está cada vez maior, o que faz com que essas legislações sejam insuficientes devido a falta de barreiras nas redes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das discussões e reflexões apresentadas, é possível notar uma grande banalização dos crimes de imagens de abuso e exploração sexual infantil na sociedade brasileira, começando pelas legislações insuficientes e/ou desatualizadas, que evidenciam a falta de conhecimento específico acerca do tema. Junto a isso está o fato de que a internet evolui de forma rápida e contínua, tornando-se uma grande problemática, pois a massificação da internet e a falta de fronteiras físicas a tornaram uma aliada aos indivíduos que visam cometer o crime.

Sendo assim, visando responder o problema de pesquisa “Porque os crimes de imagens de abuso e exploração sexual infantil vêm crescendo nos últimos anos?” se pode citar uma sociedade capitalista que visa obter lucros através da exploração sexual de crianças e adolescentes, onde estas são vistas como mercadorias, e isso unido a facilidade de cometer crimes dentro das redes acaba por deixar crianças e adolescentes vulneráveis a exploração. As TICS, em seu grande poder de transformação, acabam se tornando a principal ferramenta para que se mantenha de pé uma indústria multimilionária, caseira e sigilosa. A existência de um mercado para esse fim, gera um processo de coisificação de suas vítimas e o fato da sociedade banalizar tal fenômeno mostra o quanto estamos atrasados na proteção da infância, visto que novas legislações precisam ser criadas e implementadas em prol desta causa.

Com isso, fica nítido que as crianças e adolescentes, mesmo reconhecidas como sujeitos de direitos, não são tratados como tal, havendo uma grande desigualdade entre estas e os adultos, o que facilita o crime. Se tratando de uma estratégia capitalista, imagens de abuso e exploração sexual infantil estão nas redes para quem quiser ver, vender ou tomar posse, visando lucros através da exploração e violação de direitos de crianças e adolescentes, coisificando e objetificando os mesmos. E assim, o que se conclui é que novas estratégias precisam ser pensadas para a proteção das crianças em relação à insegurança digital, e um grande tabu precisa ser quebrado para que o assunto seja tratado com a sua devida importância, seja, pelo Estado, pela família e pela sociedade como um todo.

REFERÊNCIAS

ALVES, Giovanni; WOLFF, Simone. **Capitalismo global e o advento das empresas - rede: contradições do capital na quarta idade da máquina**. 2007. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ccrh/a/wTmmPMTXFpZFZzrfV9zThqL/> Acesso em: 20/10/23

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão** [recurso eletrônico]: o novo proletariado de serviços na era digital. 1. ed. - São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL. Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da outras providências**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm Acesso em: 20/10/23

BRASIL. **Código de Ética do Assistente Social**. Lei 8662/93 que regulamenta a profissão. 10º Edição Revista e Atualizada. Disponível em:

https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf Acesso em: 15/11/23

BRASIL. Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm Acesso em: 20/10/23

BRASIL. **Classificação Indicativa e Novas Mídias**. Cadernos de debate da Classificação Indicativa. 1º Edição. 2014. Disponível em:

file:///C:/Users/Positivo/Downloads/volume_3.pdf Acesso em: 15/11/23

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011

BRUNES, Carla Roberta de Paula. **Exploração sexual de crianças e adolescentes por meio de rede de computadores**. 2020. Disponível em:

<http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/16842/1/Monografia%20-CARLA%20ROBERTA%20DE%20PAULA.pdf> Acesso em: 20/10/23

BITTENCOURT, Felipe Dias; PIMENTA, Sátina Priscila Marcondes. **A proteção da criança e do adolescente diante do crime cibernético de comercialização de pornografia infantil: a efetividade do ordenamento jurídico brasileiro.** 2023. Disponível em:

file:///C:/Users/Positivo/Desktop/TCC%20II/1++DIREITO++A+prote%C3%A7%C3%A3o+da+crian%C3%A7a+p.+1-21.pdf Acesso em: 15/10/23

CHILDHOOD. **Navegar com Segurança: protegendo seus filhos do abuso on-line e da pornografia infanto-juvenil na internet.** 2006. Disponível em:

<https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/crianca-e-adolescente/violencia-sexual/cartilhas/navegar-com-seguranca-2008-1.pdf> Acesso em: 18/10/23

COSTA, Maria Luiza Bezerra. **Crimes virtuais: os desafios da investigação criminal no combate à pornografia infantil no Brasil.** 2023. Disponível em:

<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/13675/1/TCC%202%20%20-%2020>
Acesso em: 16/10/23

CRUZ, Elaine Patricia. **Nove em cada dez crianças e adolescentes são usuárias de internet.** Agência Brasil, 2022. Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2022-08/nove-em-cada-dez-criancas-e-adolescentes-sao-usuarias-de-internet> Acesso em: 09/06/23

CHAUÍ, Marilena. **Ética e Violência no Brasil.** Revista Bioethikos. 2011. Disponível em:

file:///C:/Users/Positivo/Downloads/Chau%C3%AD%20-%20viol%C3%Aancia%20e%20%C3%A9tica%20no%20Brasil.pdf Acesso em: 05/12/23

CARVALHO, Leda Maria Maia Rodrigues. **A insegurança do mundo digital: um olhar crítico acerca da pedofilia na internet.** 2002. Disponível em:

file:///C:/Users/Positivo/Downloads/a%20seguran%C3%A7a%20do%20mundo%20digital.pdf
Acesso em: 16/11/23

COIMBRA, Renata Maria et al. **Exploração sexual: conceitos e propostas de enfrentamento da realidade brasileira.** Capítulo 5. In: Exploração sexual de crianças e adolescentes. 2018

FERNANDES, Janete Monteiro. **O dano moral coletivo decorrente da pornografia infantil na internet.** 2011. Disponível em: file:///C:/Users/Positivo/Downloads/Artigo+6+

+O+dano+moral+coletivo+decorrente+da+pornografia+infantil.pdf Acesso em: 20/10/23

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOV.BR. **90% dos lares brasileiros já tem acesso à internet no Brasil, aponta pesquisa.** 2022. Disponível em:

<https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2022/setembro/90-dos-lares-brasileiros-ja-tem-acesso-a-internet-no-brasil-aponta->

[pesquisa#:~:text=Em%202021%2C%20o%20n%C3%BAmero%20de,mais%20do%20que%20em%202019.](#) Acesso em: 22/06/23

LANDINI, Tatiana. **Pornografia infantil na internet: violência sexual ou pornografia?** USP, São Paulo, 2000. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/plural/article/view/68065/70635> Acesso em: 22/06/23

LOWENKRON, Laura. **O monstro contemporâneo: notas sobre a construção da pedofilia como “causa política” e “caso de polícia”.** 2012. Disponível em: <file:///C:/Users/Positivo/Downloads/artigo%20de%20laura%20lowenkron%20sobre%20pornografia%20e%20pedofilia.pdf> Acesso em: 25/06/23

LIBÓRIO, Renata Maria Coimbra; CASTRO, Renato Monteiro; SAKOTANI, Vanessa Hanayo. **Abuso, exploração sexual, pedofilia e pornografia infantil na internet: as intrincadas relações entre os conceitos e o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Violência sexual contra crianças e adolescentes: novos olhares sobre diferentes formas de violações.** Childhood. 2022. Disponível em: [file:///C:/Users/Positivo/Downloads/1.%20violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-novos-olhares-sobre-diferentes-formas-de-violacao%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Positivo/Downloads/1.%20violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-novos-olhares-sobre-diferentes-formas-de-violacao%20(2).pdf) Acesso em: 05/12/23

MICHEL, Maria Helena. **Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais.** São Paulo: Atlas, 2007.

MARTINELLI, Maria Lúcia. **Pesquisa qualitativa: um caminho para a intervenção profissional.** 2008.

MARTINS, Maria Neto. **Crimes cibernéticos: o combate à pornografia infantil no ambiente virtual.** 2021. Disponível em: <http://65.108.49.104/bitstream/123456789/386/1/Monografia%20-%20Mariana%20Neto-convertido-compactado.pdf> Acesso em: 20/07/23

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica.** São Paulo: Atlas, 2003.

MORAIS, Felipe Soares Tavares. **Internet, Pornografia e Infância: a Criminalização da Posse de Pornografia Infantil.** 2011. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1255811/Felipe_Soares_Tavares_Morais.pdf Acesso em: 20/07/23

OLIVEIRA, Adalberto Boletta et al. **Crianças vitimizadas: síndrome do pequeno poder.** Editora: Iglu, 2007.

PEDERSEN, Jaina Raqueli. **Abuso sexual intrafamiliar: do silêncio ao seu enfrentamento.** 2010. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/459/1/422452.pdf> Acesso em: 05/11/23

RIZZETO, Ricardo Silva; GURGEL, Clarisse Toscano de Araújo. **O Trabalho na Quarta Revolução Industrial.** Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. 2020. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/administracao/quarta-revolucao> Acesso em: 20/08/23

RODRÍGUEZ. Liziane. **Crianças Transformadas em Mercadoria: organizações criminosas da pornografia infantil no ciberespaço.** 2015. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/143646> Acesso em: 20/08/23

SAFERNET. **Denúncias de imagens de abuso e exploração sexual infantil online compartilhadas pela SaferNet com as autoridades têm aumento de 70% em 2023.** 2023. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/denuncias-de-imagens-de-abuso-e-exploracao-sexual-infantil-reportadas-pela-safernet#:~:text=O%20total%20de%20den%C3%Bancias%20de,per%C3%ADodo%20do%20ano%2C%20desde%202020.> <https://new.safernet.org.br/content/denuncias-de-imagens-de-abuso-e-exploracao-sexual-infantil-online-compartilhadas-pela> Acesso em: 19/05/23

SOUZA, Alice. **Pornografia infantil na internet: como proteger as crianças?** Lunetas, 2023. Disponível em: <https://lunetas.com.br/pornografia-infantil-na-internet/> Acesso em: 19/05/23.